

Despacho n.º121/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

-----Considerando que: -----

----- O artigo 10.º, n.º 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, confere aos Presidentes das Câmaras Municipais competência para fixar o horário de encerramento dos estabelecimentos, dentro do intervalo entre as 20:00h e as 23:00h, bem como, fora dos casos previstos no n.º 2 e 5 do art. 10.º da referida resolução, fixar o horário de abertura, mediante a obtenção de pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis a cada setor de atividade de acordo com os respetivos regimes; -----

-----Os referidos pareceres favoráveis foram obtidos a 13 e 14 de setembro, respetivamente; --

-----Os estabelecimentos comerciais do concelho já praticam um horário alargado (9:00h – 22:00h), não tendo, por essa via, se registado uma evolução significativa do número de casos no concelho; -----

-----Um alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos pode contribuir para um maior desfasamento da sua abertura e encerramento, tal como preconizado pelo artigo 10º, nº6 da mesma Resolução; -----

-----Determino que: -----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 e 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e sem prejuízo do disposto no nº 2 e no nº 5 do art. 10º da referida Resolução bem como das regras especiais aplicáveis ao respetivo de setor de atividade, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços podem abrir a partir das 09h e encerrar até às 23:00h. -----

-----No caso de estabelecimentos de restauração e similares, terão que ser respeitados os limites estabelecidos nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 16º da referida Resolução, ou seja, a exclusão de novas admissões pelas 00:00h, e encerramento pela 01:00h. -----

-----Deverão todos os estabelecimentos continuar a respeitar as normas, orientações e recomendações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde e/ou por outras entidades

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

competentes para o efeito, designadamente, mas não apenas, as relativas a lotação, fornecimento e venda de bebidas alcoólicas, permanência e distanciamento físico no interior das lojas, e higienização; -----

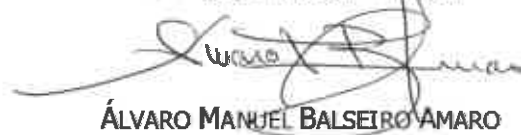
----- O presente despacho produza efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de setembro de 2020.

----- O presente despacho revogue o Despacho n.º 119/2020 de 19 de agosto. -----

----- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

----- Paços do Concelho de Palmela, 14 de setembro de 2020. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO